



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.659

Resolve sobre recurso de discente.

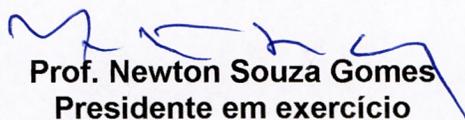
O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 238ª reunião ordinária, realizada em 06 de dezembro deste ano, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o recursante possui condições concretas de concluir o seu Curso no próximo semestre letivo,

RESOLVE:

Deferir o pedido de reconsideração interposto pelo aluno **Antônio Otávio de Souza Sobrinho**, por meio do requerimento nº 44.447/2004, de decisão deste Conselho, que, pela Resolução CEPE nº 2.632, não deu provimento ao seu recurso, interposto contra decisão do Colegiado do Curso de Química Industrial, que indeferiu o seu pedido de quebra do pré-requisito para cursar, concomitantemente, "Operações Unitárias II" (QUI 139) e "Projetos Ambientais" (QUI 163).

Ouro Preto, em 06 de dezembro de 2004.


Prof. Newton Souza Gomes
Presidente em exercício

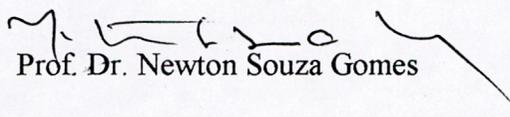
2039

PARECER

O pedido de reconsideração apresentado, sem data e assinatura, pelo aluno não acrescenta qualquer fato novo ao processo. Contém apenas a alegação de que tanto o relator do processo como os representantes dos discentes não se encontravam presentes na reunião do dia 04/11/2004, na qual o seu pedido de quebra de pré-requisito foi indeferido.

Emitimos, portanto o parecer de que sejam mantidos os termos da resolução CEPE 2632 e conseqüentemente, indeferido o pedido de reconsideração apresentado pelo aluno.

Ouro Preto, 01 de dezembro de 2004.


Prof. Dr. Newton Souza Gomes